

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Contrato Nº 760/2022-SEMED

Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022

Processo Administrativo nº 1234/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FORMAÇÃO – CENTRO DE APOIO E EDUCAÇÃO BÁSICA, NA FORMA ABAIXO:

PRELIMINARES;

Por este instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como **Contratante** o Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com a sede localizada à Rua Glicero Martins, 43, bairro Outeiro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, representada pela Sra. Secretária **Conceição de Maria Gomes Leite**, portadora do CPF nº. 074.914.093-34 e a empresa: **Formação – Centro de Apoio a Educação Básica**, CNPJ nº 04.300.957/0001-04, situada à Rua das Limeiras, nº 14, Quadra D, Bairro Jardim Renascença, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-260, neste ato representada pela sua signatária, Sra. Lídia Fernanda da Silva Vasconcelos, brasileira, empresária, portadora CPF nº 252.973.763-00, a seguir denominada **Contratada**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO;

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa especializada em Consultoria de Projetos Pedagógicos e Formação Continuada para o fortalecimento das capacidades técnicas e da autonomia dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar – Maranhão.**

Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL;

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022, sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL;

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 687.720,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada em Consultoria de Projetos Pedagógicos e Formação Continuada para o fortalecimento das capacidades técnicas e da autonomia dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar – Maranhão	Serviço	R\$ 687.720,00

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS;

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado: **no Orçamento Geral da contratante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica que constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.**

Unidade Orçamentária:	05.03 – Manutenção de Desenvolvimento de Ensino;
Projeto/Atividade:	1236100342.017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação; 1236100352025 – Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação;
Fonte dos Recursos:	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (exercício corrente);
Categoria:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Unidade Orçamentária:	05.02 – Fundo Municipal de Educação;
Projeto/Atividade:	12 361 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 365 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 366 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 367 0030 2.057 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola;
Fonte dos Recursos:	1.540 – Transferência do FUNDEB – Impostos Transf. de Impostos;
Categoria:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4.1.1 Em caso de prorrogação no (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º, inciso XIII, da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57,

Alvick

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

inciso II, e assim atender às necessidades da **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA.**

Cláusula Sexta: DOS SERVIÇOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO;

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificado no Termo de Referência do processo que deu origem ao presente contrato, sendo que, a inobservância das condições, implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o objeto que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. O objeto licitado deverá ser fornecido sem ônus para a Contratante

Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço em dias úteis, em local e horário obrigatoriamente definido pela mesma ordem.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providencia dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para a substituição mencionada, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data de solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO;

7.1. O pagamento será efetuado pelo **Contratante** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela **Contratada**.

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

**Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
OBJETO DO CONTRATO;**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO;

- 9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.
- 9.2. O Contratado deverá manter preposto aprovado pela contratada, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.
- a) A pessoa indicada como preposto deverá ter um nível de instrução e conhecimento compatível com os serviços objeto deste Termo.
- 9.3. Ao fiscal competirá:
- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente como o preposto do Licitante, as ocorrências havidas.

Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- 10.1. Obriga-se ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações da contratante e da proposta, naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:
- a) Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
- c) Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço;
- e) Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

Cláusula Décima- Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
- 11.2. Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS;

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo;
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO;

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;

- 14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e/ou Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 14.4.** As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5.** Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.
- 14.6.** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS;

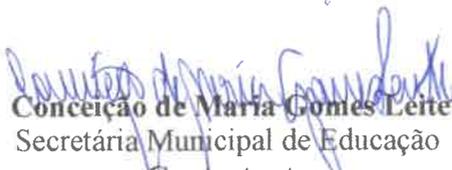
15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO;

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José de Ribamar - MA, 08 de julho de 2022.


Conceição de Maria Gomes Leite
Secretária Municipal de Educação
Contratante


FORMAÇÃO - CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 760/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, Ref. Processo Administrativo nº 1234/2022. Firmado entre o Município de São José de Ribamar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, com a sede localizada à Rua Glicero Martins, 43, bairro Outeiro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ nº 06.351.514/0001-78, representada pela Sra. Secretária Conceição de Maria Gomes Leite, portadora do CPF nº 074.914.093-34 e a empresa: **Formação – Centro de Apoio a Educação Básica**, CNPJ nº 04.300.957/0001-04, situada à Rua das Limeiras, nº 14, Quadra D, Bairro Jardim Renascença, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.075-260, neste ato representada pela sua signatária, Sra. Lídia Fernanda da Silva Vasconcelos, brasileira, empresária, portadora CPF nº 252.973.763-00. **DO OBJETO DO CONTRATO;** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada em Consultoria de Projetos Pedagógicos e Formação Continuada para o fortalecimento das capacidades técnicas e da autonomia dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de São José de Ribamar – Maranhão. **DO FUNDAMENTO LEGAL;** Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº - 17/2022, sob a égide da Lei 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. **DO VALOR CONTRATUAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 687.720,00** (seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte reais); **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos classificados conforme abaixo especificado: no Orçamento Geral da contratante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica que constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **Unidade Orçamentária:** 05.03 – Manutenção de Desenvolvimento de Ensino; **Projeto/Atividade:** 1236100342.017 – Manutenção e Desenvolvimento de Projetos para Educação; 1236100352025 – Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação; **Fonte dos Recursos:** 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (exercício corrente); **Categoria:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Unidade Orçamentária:** 05.02 – Fundo Municipal de Educação; **Projeto/Atividade:** 12 361 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 365 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 366 0036 2.063 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; 12 367 0030 2.057 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; **Fonte dos Recursos:** 1.540 – Transferência do FUNDEB – Impostos Transf. de Impostos; **Categoria:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º, inciso XIII, da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n. 8666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, inciso II, e assim atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada. **DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei. **DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Conceição de Maria Gomes Leite**, Secretária Municipal de Educação, **Contratante** e **FORMAÇÃO – CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA**, **Contratada**. São José de Ribamar-MA, 08 de julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022-SEMUS. REF.: Processo nº 135/2021-SEMUS. Ata de Registro de Preços nº 037/2022-CELICC/PMSJR. Pregão Eletrônico nº 003/2021-CELICC/PMSJR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. CONTRATADA: CONQUISTA MEDICAMENTOS**, (CNPJ nº 12.418.191/0001-95). **OBJETO:** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial. **VALOR:** O valor total estimado deste Contrato Administrativo é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária neste exercício de 2022: Unidade Orçamentária: 09 02 – Fundo Municipal de Saúde; Função Programática: 2009 – Assistência Farmacêutica; Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.30.09 – Material Farmacológico; Fonte dos Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** BERNARDETE DE LOURDES VEIGA FERREIRA - Secretária Municipal de Saúde, pelo **CONTRATANTE**, e ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Representante da **CONQUISTA MEDICAMENTOS**, pela **CONTRATADA**. Órgão responsável pelo envio dos elementos de fiscalização ao SACOP/TCE relativos ao presente contrato – SEMUS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022-SEMPAF. REF.: Processo nº 491/2022-SEMPAF. Pregão Eletrônico nº 032/2022-CELICC/PMSJR. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR** (CNPJ nº 06.351.514/0001-78), por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMPAF. CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**. (CNPJ nº 17.422.433/0001-38). **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licença de uso de Software Integrado para a Gestão Municipal na área de Folha de Pagamento com Manutenção e Suporte Técnico, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.01 Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças–SEMPAF, **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.122.0099.2112.0000 – Encargos Administrativos do Município; **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3 3 90 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de junho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SANTOS - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, e pelo **CONTRATANTE: THAJANE MARIA ARAUJO BARROSO**